

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2477/1981

Ementa

CRIA, NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO GRATUITA; E REVOGA A LEI 2.362/79, QUE AUTORIZAVA CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/33.ª SUBSECÇÃO E O DIRETÓRIO ACADÊMICO 8 DE DEZEMBRO, DA FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/04/1981 28/04/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3514/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Regulamento: Decreto 6.214, de 20/04/1982, IOM 27/04/1982.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - jurídico ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 07/05/1985
 Lei n° 2835/1985
 Alterada por

 26/06/1985
 Lei n° 2852/1985
 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2477, DE 22 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinãria realizada no dia 14 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte -Lei:

Art. 1º - Fica criado, subordinado à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUI TA, com a finalidade de prestação de assistência judiciária aos necessitados, na forma da presente lei.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e estrangeiros residentes no Município de Jundiaí, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil ou do trabalho.

Parágrafo único - Considera-se necessitado, para os fins le gais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

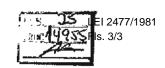
Art. 3º - Os servidores necessários ao funcionamento do Ser viço de Assistência Judiciária Gratuita serão admitidos, pelo regime da CLT, conforme quadro proprio que será baixado através de decreto pelo chefe do Executivo.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá o Município permitir o estágio, gratuito, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuj ta, de acadêmicos de Direito, a partir da 4a. série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob a fiscalização do Governo Federal.

§ 2º - O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer

Art. 4° - Os honorários do advogado pagos pelo vencido em questão que conte com a assistência do Serviço de Assistência -Judiciaria Gratuita reverterão em favor dos cofres públicos muni





- Lei nº 2477/81 -

-fls.2-

cipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrârio, em especial a Lei - municipal nº 2362, de 27.08.79.

(PEDRO NAVARO)

Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.--

мор. з